## 6.° Pertence ao n.° 74

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública, examinando as emendas propostas aos artigos 100.º, 101.º e 102.º do projecto do Código Administrativo, é de parecer que abaixo vai transcrito. Variadas foram essas emendas e substituições, o que é natural, atendendo à importância do assunto de que tratam aqueles artigos: as atribuições das câmaras municipais. E se a comissão não pôde acitar muitas dessas emendas é porque umas já estavam previstas no projecto e portanto desnecessárias e outras eram tendentes a dar às câmara's atribuições, que de modo algum se lhes podem entregar.

Por isso a comissão, mantendo a doutrina do projecto,

aceita as seguintes alterações:

6.º Neste número a comissão é de parecer que deve aceitar-se a emenda do Sr. Alexandre de Barros, ficando

o número assim definitivamente redigido:

«Proceder à construção e reparação de estradas, ruas e caminhos do concelho, estabelecer barcas de passagem nos rios que os atravessam e construir fontes e realizar a

captação e canalização das águas».

7.º Este número deu, como era de prever, numa larga e apaixonada discussão. Essa discussão pareceu à comissão prematura, devendo realizar-se no título especial que trata dos facultativos municipais. A comissão aceita por êsse facto a emenda do Sr. Brandão de Vanconcelos, dando-se ao número esta redacção definitiva.

«Criar partidos para facultativos, farmacêuticos, veterinários, agrónomos e parteiras, e extingui-los quando se tornem necessários, nos termos do disposto no capítulo III do título IX».

9.º A comissão aceita tambêm a substituição proposta pelo Sr. Carvalho Mourão, assim concebida:

«Nomear, transferir, suspender ou demitir, em conformidade com os preceitos contidos nas leis e regulamentos especiais, os professores de instrução primária, cujos vencimentos, no todo ou na sua maior parte, estiverem a cargo dos cofres municipais».

18.º Deve tambêm aceitar-se a emenda do Sr. João Luís Ricardo, tendente a melhor esclarecer a doutrina dêste número:

«Deliberar sôbre a criação, organização e funcionamento da polícia urbana e rural».

21.º A comissão concorda com o Sr. João Luís Ricardo na eliminação dêste número.

41.º O Sr. Dr. Tiago Sales propôs a inclusão dum número novo, que contêm doutrina, cuja aprovação a comissão não tem dúvida em pedir à Camara:

«Proceder à organização de estatísticas agrícolas».

42.º Do Sr. Afonso Fereira a comissão aceita o seguinte aditamento:

«Deliberar sôbre a edificação, por conta própria, de habitações económicas, ao alcance das classes menos abastadas em terrenos próprios ou expropriados para tal fim».

Do Sr. Deputado Dias da Silva, a comissão aceitou a doutrina dum artigo novo que ficará sendo o artigo 100-A.

«As atribuições dos n.ºs 6.º, 23.º, 25.º, 26.º e 34.º do artigo anterior no que respeita a calcetamento e reparação de ruas, construção e reparação de fontes, serviços de incêndios e administração de cemitérios, denominação de ruas, numeração de prédios e subsídios a crianças e inválidos não pertencem às câmaras municipais na área do concelho em que estas atribuições passem para as juntas de paróquia, nos termos do título respectivo dêste Có-

Nos artigos 101.º e 102.º a comissão mantêm a doutrina do seu projecto de emendas ao Código Administrativo. A comissão apreciou ainda as propostas dos Srs. Pires de Campos e Eduardo de Almeida, que ficaram para serem devidamente estudadas.

Francisco José Pereira. José Vale de Matos Cid. Gaudêncio Pires de Campos. Francisco Luís Tavares.